



PROCESSO Nº 1.364/2025 - PMA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/PMA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025.002 SML-PMA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – SINGULARIDADE – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

PARECER JURÍDICO Nº 036/2025 – PROGE/SML/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para a capacitação de servidores no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Negócios Públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua.

O processo administrativo foi instruído com os documentos necessários, incluindo formalização da demanda, termo de referência, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da notória especialização, pesquisa de preços, certidões de regularidade fiscal e jurídica, além da justificativa para a contratação direta com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Encerrada a fase instrutória, o feito foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada apenas para serviços de publicidade e divulgação.

No presente caso, a contratação busca viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atividade que se enquadra no rol de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, conforme previsto no dispositivo legal supracitado.

A empresa INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA possui notória especialização na realização de eventos voltados à capacitação de servidores públicos na área de licitações e contratos administrativos, promovendo congressos que reúnem especialistas renomados, doutrinadores e profissionais do setor. A realização do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros é reconhecida como uma oportunidade relevante para a atualização técnica dos servidores envolvidos na gestão de contratações públicas, proporcionando debates sobre inovações normativas, jurisprudenciais e práticas administrativas.

A justificativa apresentada demonstra que a escolha da empresa decorre da expertise e da qualificação técnica específica exigida para a prestação do serviço,

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/Pa



cumprindo os requisitos legais para a contratação direta. Além disso, a pesquisa de preços anexada ao processo comprova a razoabilidade do valor contratado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, verifica-se que a inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada, com o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a sua aplicação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo regular prosseguimento da contratação, considerando que a inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual prestado por empresa de notória especialização.

Consigne-se por fim que, a análise jurídica realizada constatou o cumprimento dos requisitos legais e administrativos, assegurando a conformidade da contratação com a legislação vigente.

É o nosso parecer. SMJ.

Ananindeua/PA, 10 de fevereiro de 2025.


DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA nº 025/2015 – PGM/PMA.